

Decreto nº 5460 de 8 de novembro de 1985

Regulamenta os critérios de uso e ocupação da área denominada "Fazendinha" situada na XI Região Administrativa — Penha, em complemento ao Decreto n.º 4886, de 14 de dezembro de 1984.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 02/325/85,

DECRETA:

Art. 1.º — A ocupação da área declarada de proteção ambiental pelo Decreto n.º 4886, de 14 de dezembro de 1984, situada entre a Avenida Brasil n.º 9727 e a Rua Comandante Vergueiro da Cruz n. 480, cujas delimitações constam da planta anexa, obedecerá aos seguintes critérios:

a — não será permitido o parcelamento do solo;

b — os usos permitidos serão o educacional, cultural e institucional;

c — a taxa de ocupação resultante da soma das áreas das projeções de todas as construções existentes ou futuras não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da área total do terreno;

d — as construções terão no máximo 8 (oito) metros de altura;

e — somente serão permitidas ampliações das edificações existentes ou construções de prédios isolados, que não impliquem em deterioração da cobertura vegetal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1985 —421.º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Arnaldo de Assis Mourthé

Luiz Edmundo H. B. da Costa Leite

DORJ de 11/11/85